

Gestão 2010/2012



## EM BUSCA DA EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS NOS TD&PJs

De tempos a esta parte, tem sido recorrente a notícia de a-

centuado crescimento e desenvolvimento, que vêm sendo experimentado por diversos setores da via nacional. Claro que na raiz desse processo está a inclusão do nosso país num grupo de países emergentes, de visibilidade internacional, conhecido pela sigla BRIC e integrado pelo Brasil, Rússia, Índia e China.

De forma simples, sem nem mesmo maior profundidade na análise, resta claro que tal fato desencadeia a necessária reciprocidade de todo cidadão, comunidade, empresas, formadores de opinião e, logicamente, dos cartórios!

Para dar força, consistência e legitimidade duradoura a esse processo é necessário que todos os envolvidos, entenda-se a nação, estejam preparados ou se preparem rapidamente para integrar e valorizar essa nova etapa, sob pena de exclusão por apatia.

Delimitando o tema à área que nos diz respeito, impossível não declarar que ainda temos muito a

percorrer para afirmar que nossa integração ao necessário esforço nacional esteja pronta e acabada. Pelo contrário, ainda enfrentamos ou conhecemos muitas situações nas quais exemplos pouco edificantes são a rotina da atividade.

Com esse quadro, sair dos antigos livrões e passar para a microfilmagem, que já circula há quase 40 anos em nossa área, ou dela passar para o atual sistema digital não tem sido uma prática recorrente. E se adentrarmos, por fim, o terreno do treinamento de funcionários ou da prática de rotinas modernas de administração de cartório, a coisa vai se revelar ainda mais complicada.

Faz pouco tempo que o nosso segmento começou a ouvir falar de qualidade em serviços e, graças ao entusiasmo de uns poucos, esse "vírus" até que ultrapassou as mais animadas previsões. Só que agora, a responsabilidade aumentou e muito, pois qualidade foi substituída por excelência em serviços. E na área dos cartórios essa é uma etapa que não tem retorno.

De nada adiantam mais aquelas alegações tão famosas quanto surradas como "*não posso porque não tenho renda suficiente*",

*"não tenho como equipar porque o serviço é pouco"*, ou ainda *"como vou investir em treinamento se a cidade é pequena"*.

Para os Colegas que ainda se explicam dessas formas talvez valha lembrar trecho da música do poeta Geraldo Vandré que diz "quem sabe faz a hora, não espera acontecer".

Não dá mais para esperar, nosso segmento precisa de definições institucionais, que coloquem nossa atividade acima de nossos dilemas, divergências ou convicções pessoais. Está quase passando da hora de repensarmos as estratégias, que cultivamos solitariamente em nossa mesa de trabalho.

Agora, restam poucas alternativas, pois, ou crescemos como instituição sólida e respeitável historicamente reconhecida; como grupo de profissionais do direito integrados numa única diretriz, ou vamos amargar o dissabor de conferir que o trem do futuro não esperou por nós. Muito menos, os usuários dos nossos serviços.

A palavra de passe para esse trem é EXCELÊNCIA.

Venha junto para embarcarmos na primeira classe!

José Maria Siviero

# Instituto também marca presença em ações sociais

Para muito além das muitas atividades desenvolvidas em benefício do nosso segmento, nosso **Instituto**, sem alarde, também tem procurado marcar presença nas mais variadas iniciativas de cunho eminentemente social, para as quais tem se valido de entidades reconhecidas nacional e ou internacionalmente. Assim, desta feita, contando em sua sede com equipamentos, materiais, livros e outros insumos que já não ostentavam condição de uso nas atividades desenvolvidas, decidiu pela doação. Esse processo culminou com a preferência dada ao valioso trabalho desenvolvido pelo Rotary Club São Paulo, do bairro da Moóca com crianças especiais.

Depois de cuidadoso balanço da situação operacional de cada equipamento, alguns dos quais desatu-



São Paulo, 05 de maio de 2011

Ao

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil

Att.: Dr. José Maria Siviero – Presidente  
Dr. Sergio Carrera – Diretor Administrativo

O Rotary Club de São Paulo Alto da Mooca, neste ato representando por sua presidente Gestão 2010/2011 Regina Celia Cuzziol Longo vem pela presente agradecer a este nobre Instituto a doação dos equipamentos abaixo elencados:

01 CPU	01 Bebedouro com galão
01 Monitor 14"	03 Suporte para papel higiênico
01 Monitor 17" LCD	26 Molduras para quadro
01 Impressora Laser monocromática	01 Telefone sem fio
01 Scanner 12.901	04 Fitas K7
01 Scanner S 540	15 Livros
01 Scanner MK 300 MS	01 Vídeo K7
01 Scanner N640P	02 Teclados
01 scanner D 646U	01 Caixa som para computador
01 Leitor de código de barras	03 Mouses

Tais equipamentos foram por nós encaminhados a Escola Especial 4 E, com sede à Rua Bresser, 2701 – Mooca, uma das várias instituições que o Rotary acompanha e ajuda. Tal Escola atende mais de 130 "jovens" especiais, e tenham certeza que tais equipamentos serão de grande valia para os mesmos.

Rotariamente,

REGINA CELIA CUZZIOL LONGO

alizados e ou necessitando de reparos técnicos significativos, relacionou-os para a oferta àquela uni-

to, e do exíguo tempo que restou disponível para organizar e atender de forma adequada às características de um evento dessa importância, esta presidência propôs e teve a devida compreensão de nossos Colegas do Ceará – Cláudio Pinho, Denis Bezerra e Luís Cláudio Viana – no sentido de transferir para data mais oportuna a realização da nossa **RR do Ceará**, prevista inicialmente para 17 e 18 de junho próximo.

Muito embora tivéssemos já confirmadas as participações de ilustres palestrantes – uma delas divulgada até no **RTD Brasil** de abril - deles também ob-

tivemos o apoio no que se refere à mudança aqui divulgada.

dade do Rotary, o que aconteceu no início deste mês de maio. De tudo o que foi doado, o Rotary Club encaminhou a carta de agradecimento, na qual fez incluir a relação, como mostrado ao lado, informando também o nome da Escola destinatária dos equipamentos.

No site que a referida escola mantém na internet, os Colegas interessados poderão conhecer melhor esse valioso trabalho de assistência a crianças e adultos especiais: [www.escola4e.com.br](http://www.escola4e.com.br).

Esse tipo de iniciativa que o Instituto adota de tempos em tempos, com base na vida útil dos equipamentos ou em sua adaptação aos sistemas operacionais de informática, demonstra também à sociedade mais uma importante face dos Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. É você, Colega, oferecendo sua contribuição para as mais nobres causas sociais!

tivemos o apoio no que se refere à mudança aqui divulgada.

Dessa forma, o **IRTDPJBrasil**, que tem sido reconhecido pelo esmero com que organiza eventos, conta com a elevada compreensão de todos os associados ou não para essa decisão, que visou, acima de tudo, privilegiar o bom senso e o objetivo maior de oferecer a todos mais um evento impecável sob todos os pontos de vista.

Assim, em breve tempo, informaremos as novas datas da Reunião Regional do Ceará.

José Maria Siviero, Presidente"

## RR Ceará teve sua programação adiada

"Em virtude da sequência de viagens para comparecer a reuniões de extrema importância para o nosso segmen-

Animado, como sempre, e agora mais ainda com a investidura no cargo de Diretor da Qualidade da ANOREG-Brasil, o presidente José Maria está se empenhando ao máximo, no sentido de oferecer ao maior número possível de cartórios a inédita oportunidade de participar desse processo, que vai escolher aqueles que conseguirem alcançar o mais alto grau de excelência na prestação de serviços.

Para tanto, Siviero está trabalhando arduamente com vistas à reengenharia completa daquele que já foi conhecido como Prêmio Qualidade Total ANOREG-BR.

## Qualidade da ANOREG-BR agora é Excelência

As mudanças começaram pela nomenclatura, que agora passa a ser **PRES 2011 - Prêmio de Excelência em Serviços**, e se estenderão à própria dinâmica dessa láurea.

Na nova versão, cartórios de todo o país poderão se inscrever gratuitamente para concorrer ao prêmio. Mas, apenas **um** de cada segmento terá a "Excelência em Serviços".

Em breve, os Colegas receberão as novidades sobre o **PRES 2011**, cuja nova roupagem, abrangência e repercussão tem como objetivo iniciar um processo que vai trazer a importante e necessária mudança na imagem dos cartórios de todo o país, através do **PRES 2011 - Prêmio de Excelência em Serviços**.

Conselho de amigo: prepare-se!!!



# Violação da continuidade registral impede averbações de entidades

## 1º CASO - ELEIÇÃO DE JUNTA GOVERNATIVA DE SINDICATO

Proc. **0045260-48.2010.8.26.0100**  
**Pedido de Providências**  
Requerente: Sindimoto - SP

### VISTOS.

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas Empregados no Transporte de Pequenas Cargas e Volumes Mediante a Utilização de Motocicletas e Motonetas da Cidade São Paulo (Sindimoto), que busca o afastamento das exigências feitas pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica para a averbação das atas de eleição da junta governativa, da comissão eleitoral, do encerramento e registro de chapa e da de apuração e posse da diretoria eleita na ata de 30.07.10.

O Oficial prestou informações às fls. 260/261, 281/282 e 293/294.

O interessado manifestou-se novamente às fls. 272/273, 277/279 e 289/291.

O Ministério Público opinou pelo

indeferimento aduzindo, em suma, que a junta governativa foi criada de forma irregular, o que contaminou todos os atos subsequentes (fls. 284/286 e 296).

### É o relatório.

### Fundamento e decidido.

Preliminarmente, observe-se que o feito A questão não é nova e já foi enfrentada nos autos do processo nº 100.10.036935-8, deste Juízo, que transitou em julgado em 24.01.11.

O Estatuto é a regra matriz do Sindicato. Seus integrantes, por conseguinte, não podem criar regras nem se utilizarem de dispositivos que não prevejam exatamente a situação vivenciada pela entidade. Mesmo a Assembleia Geral, órgão máximo da associação, deve respeitá-lo podendo, mediante o prévio procedimento legal, alterá-lo. Contudo, antes disso, não pode atuar à margem dele.

A eleição da Junta Governativa Provisória está prevista no art.

113, do Estatuto, que dispõe que sua formação só está autorizada quando, convocadas eleições regulares, não houver quorum em segunda e última votação:

*"Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa Provisória para gerir o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses."*

Trata-se de norma de exceção não pode ser aplicada por analogia, como no caso de vacância da administração, como ocorreu. Daí o equívoco da interessada em eleger a Junta Governativa Provisória fora da previsão estatutária, o que – como bem sintetizou o Ministério Público – contaminou todos os atos subsequentes.

Ponderou a i. Promotora de Justiça Elaine Maria Barreira Garcia:

"Em resumo, a Junta Governativa, que não poderia ter sido criada na situação, convocou a Assembléia Extraordinária que elegeu a Comissão Eleitoral e assim sucessivamente, contaminando todo o processo eleitoral desde o início, impossibilitando assim, todas as averbações" (fls. 285/286).

Observe-se, outrossim, que também ao Oficial de Registro é defeso admitir a aplicação das normas estatutárias por analogia, sob pena de se afastar do exame extrínseco do título a que está limitado, imiscuindo-se no campo subjetivo da interpretação.

O interessado, embora tente justificar, reconhece a vacância dos órgãos administrativos e da

inexistência de representante legalmente instituído. Sucede que o hiato na administração revela ausência do indispensável elo de continuidade entre a composição da última diretoria regular e a que ora se apresenta (ainda que provisória), o que mostra a irregularidade apontada pelo Oficial. Para a constituição de referido elo, é preciso que todos os antigos diretores que constam do registro ratifiquem a nova diretoria e as administrações passadas. Caso contrário, o interessado deverá se socorrer, dentre outras medidas, da nomeação de administrador provisório, na forma do art. 49, do Código Civil, no Juízo Cível competente.

Posto isso, INDEFIRO o pedi-

do formulado por Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas Empregados no Transporte de Pequenas Cargas e Volumes Mediante a Utilização de Motocicletas e Motonetas da Cidade São Paulo (Sindimoto).

Após o trânsito em julgado e ciência ao Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, fica autorizado - se requerido - o desentranhamento dos documentos juntados pela interessada

Oportunamente, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz de Direito

## 2º CASO - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE FUNDO MÚTUO

### Processo 0003180-3520118260100 Dúvida

Requerente: Fundo Mútuo dos Motoristas da Secretaria de Estado da Promoção Social - FUMSEPS

#### Conclusão:

Em 07.04.2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Henrique

Vistos.

O Fundo Mútuo dos Motoristas da Secretaria de Estado da Promoção Social - FUMSEPS - suscitou a presente dúvida por discordar da recusa do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em averbar a ata de assembléia geral de encerramento de suas atividades realizada em 17.03.09.

Aduz que os requisitos da dissolução, previstos no art. 27 do Estatuto, foram cumpridos e que as exigências do Oficial são insuperáveis, haja vista que se encontra sem atividades desde o início de suas atividades e que dos membros eleitos para a diretoria, apenas o sr. Fábio, presidente, e a sra. Rosa, 1ª secretária, têm endereços conhecidos.

O Oficial prestou informações

às fls. 29/32.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento da averbação por violação ao princípio da continuidade (fls. 34/35).

É o relatório.

Fundamento e decido.

De início, anote-se que a pretensão do interessado é passível de averbação e não de registro em sentido estrito. Assim, a retificação deverá ser retificada para pedido de providências.

Ainda em sede preliminar, verifica-se que o interessado não juntou a via original do título (ata de assembléia de fls. 11) que pretende averbar, o que prejudica o exame do mérito, conforme reiterada jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça:

"Registro de Imóveis -Indisponibilidade determinada em ação cautelar - Certidão de penhora com origem em execução de título extrajudicial - Averbação recusada - Procedimento administrativo instruído com mera cópia simples do título - Qualificação inviabilizada - Recurso não conhecido" (CG. 2009/88.999, de 14/10/09).

Ainda que assim não fosse, o

título do interessado não poderia ser averbado.

O interessado confessa que desde sua constituição (1985) não exerceu qualquer atividade e não averbou as atas posteriores estando a sociedade irregular.

Para o ingresso da ata de encerramento, primeiro é preciso que regularize sua situação registral em atenção à continuidade registral. Daí o acerto do

Oficial ao exigir as atas de eleição referentes à gestão de 1985/1987 e posteriores mandatos até a presente data.

Nesse sentido, a jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça:

"Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Entidade religiosa - Averbação de ata de assembléia de eleição e posse de diretoria - Ausência de apresentação de atas das assembléias anteriores - Inadmissibilidade - Ofensa ao princípio da continuidade registral - Averbação indeferida - Recurso provido." (CG 279/2007)

Para que a constituição do elo da continuidade entre a composição da última diretoria regular e a

que ora se apresenta, que aquela reconheça, por declaração formal, a sucessão até os atos presentes indicando os sucessores, os quais também deverão subscrevê-la.

Caso contrário, deve a interessada buscar a nomeação de administrador provisório na esfera judicial, nos termos do art. 49, do Código Civil, nos termos do que vem decidindo a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça:

*"Registro Civil de Pessoa Jurídica - Averbação de ata de assembleia de eleição de diretoria - Ausência de averbação, por vários anos, das atas das assembleias anteriores, observando-se que o registro delas em RTD não dispensa a devida inscrição no RCPJ competente - Falta, ainda, de documentos essenciais à inscrição de atas de assembleias - Aplicação*

*do artigo 1.153 do Código Civil - Averbação inadmissível Nomeação de administrador provisório (artigo 49 do Código Civil), na esfera administrativa do Juízo Corregedor, é inviável, conforme sólida orientação precedente (Procs. CG nºs 1.283/2003, 206/2004, 610/2004, 611/2004, entre outros) - Recurso não provido." (Processo CG. 959/2006, grifou-se).*

Nesse sentido, o r. Parecer do Ministério Público (fls. 34/35).

São corriqueiros os casos de associações irregulares que, depois de anos sem averbar suas atas, não conseguem averbar aquela por meio da qual pretendem regularizar sua situação jurídica.

A despeito da boa intenção do interessado, fato é que os registros públicos são regidos por prin-

cípios rígidos dos quais o Oficial Registrador não pode abrir mão, pena de colocar em risco a segurança jurídica das informações de que tem a guarda em sua Serventia.

Posto isso, julgo prejudicado o pedido formulado pelo Fundo Mútuo dos Motoristas da Secretaria de Estado da Promoção Social – FUMSEPS.

Retifique-se a autuação para pedido de providências, bem como o "assunto" da autuação para "Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica".

Nada sendo requerido no prazo legal, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 12 de abril de 2011  
Gustavo Henrique Bretas Marzagão  
Juiz de Direito

## REPRESENTAR NOSSO SEGMENTO ONDE E QUANDO FOR NECESSÁRIO



Entre as tarefas e missões que competem à presidência de qualquer entidade que se pretenda reconhecida e respeitada está a de representar seu segmento em todas as situações e eventos. Para isso, não se contam feriados, finais de semana ou eventual descanso.

Assim tem sido com nosso presidente. De 13 a 16 abril, José Maria participou do Congresso Regional de Direito Notarial e de Registro do Centro Oeste, na sede da ANOREG-MS. Lá, ao lado de nomes de expressão,

como o Governador do MS, André Puccinelli, e dos Colegas Francisco José Rezende dos Santos, Cida Rosa, José Carlos Alves, Mário Camargo, Paulo Roberto Risso, José Emygdio de Carvalho Filho, Paulo Vampré, Maurício Zockun. Nesse encontro fez pales-

tra sobre nossa área de atuação, recebendo o certificado que aparece ao lado.

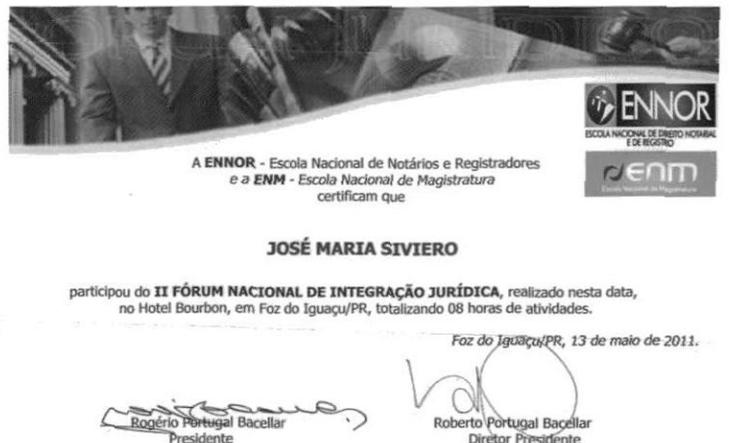
Agora, no dia 13 de maio, o presidente José Maria foi representar o Instituto no evento denominado II Fórum Nacional de Integração Jurídica, promovi-

do pela Escola Nacional de Notários e Registradores e pela Escola Nacional da Magistratura.

Lá também teve a oportunidade de falar das atividades do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, ao lado de outros Colegas de destaque da área registral e notarial, como Marcio Mesquita, Nilo Coelho, Mário Camargo, entre outros.

Ao final de sua concorrida apresentação, o presidente recebeu o certificado que aparece na figura abaixo.

Mais um trabalho realizado.



# Territorialidade prevalece em recente decisão do STF

## AI 831608/ES - ESPÍRITO SANTO

Agravo de Instrumento

Relator(a): Min. Carmen Lúcia

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Agravado: Artemonei Francisco Martins

### Decisão

*Agravo de instrumento. Conselho Nacional de Justiça. Competência. Ausência de prequestionamento: Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Agravo ao qual se nega seguimento.*

### Relatório

**1.** Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

**2.** O recurso inadmitido tem por objeto o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

*"Apelação cível – Busca e apreensão – Alienação fiduciária – Constituição em mora – Notificação Extrajudicial – Ineficácia – Territorialidade dos registros públicos – Tabela incompetente – Processo extinto sem resolução de mérito por falta de interesse processual – Recurso conhecido e improvido – Sentença mantida.*

*1) No presente caso, a notificação para fins de constituição em mora do devedor não possui eficácia, posto que, deve ser respeitado o princípio da territorialidade dos registros públicos devendo, assim, extinto o processo sem Resolução de mérito, por falta de interesse processual.*

*2) Emanada da decisão do CNJ, em sede de procedimento de controle administrativo instaurado, que a notificação extrajudicial deve ser realizada pelos Cartórios de Títulos e Documentos situados na comarca do domicílio/residência do inadimplente.*

*3) Sentença que se encontra em consonância com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 642, bem como no Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva – Justiça Estadual do Espírito Santo –*

*Portaria nº 127 de 5.6.2009".*

**3.** No recurso extraordinário, o Agravante afirma que o Tribunal a quo teria contrariado os princípios da legalidade e do devido processo legal, bem como o art. 103-B da Constituição da República.

Assevera que "o Conselho Nacional de Justiça está extrapolando a competência que lhe fora conferida pela Constituição Federal, em seu art. 103-B".

Alega que "as decisões administrativas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça não possuem força de lei (...) Assim, extinguir um processo com fundamento em Procedimento Administrativo, ou Ofício Circular da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo nos parece ferir os princípios basilares do direito, tais como legalidade e devido processo legal".

**4.** A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a ausência de prequestionamento da matéria constitucional.

Analisados os elementos havidos nos autos, **DECIDO**.

**5.** Razão jurídica não assiste ao Agravante.

**6.** O art. 103-B da Constituição não foi objeto de debate e decisão prévios no Tribunal de origem. Tampouco foram opostos embargos de declaração, com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Incidem na espécie vertentes as Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

*"Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Penal. Crime de roubo. Ausência de prequestionamento da matéria constitucional. Incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade do reexame de provas (Súmula 279 do Supremo Tribunal). Precedentes. Agravo Regimental ao qual se nega provimento" (AI 766.895-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 5.2.2010 – grifos nossos).*

*"Agravo Regimental. Ausência de*

*peça essencial. Arts. 5º, XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal. Falta de prequestionamento. Ofensa reflexa. A parte agravante não demonstra a presença nos autos da peça que a decisão agravada teve como ausente, qual seja, a certidão de publicação do acórdão recorrido. Trata-se de peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento.*

*Ausência de prequestionamento. Questão não ventilada no acórdão recorrido e que não foi suscitada em embargos de declaração. Óbice previsto pelos enunciados das Súmulas 282 e 356/STF. Alegação de violação dos arts. 5º, XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional (Código Penal) para a verificação de contrariedade à Carta Magna. Caracterização de ofensa reflexa ou indireta. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 586.491-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 28.11.2008 – grifos nossos).*

**7.** Este Supremo Tribunal assentou que a alegação de contrariedade ao princípio da legalidade e a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de ofensa ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada ou, ainda, aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da prestação jurisdicional, se dependentes de análise prévia da legislação infraconstitucional, configurariam apenas ofensa constitucional indireta. Nesse sentido:

*"Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Demissão por justa causa. Inexistência de inquérito para apuração de falta grave. Matéria infraconstitucional. Alegada ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório da Constituição Federal. Ofensa reflexa. Danos morais. Revisão do quantum devido. Análise do conjunto fático-probatório constante dos autos. Súmula 279 do STF. Incidência. Agravo improvido.*

*I Para dissentir do acórdão recorri-*

do quanto à necessidade do inquérito para apuração de falta grave, seria a análise do conjunto fático-probatório dos autos o que é inviável, nos termos da Súmula 279 do STF e de normas infraconstitucionais (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo certo que a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário.

II - Em relação ao dano moral e ao seu respectivo valor, verifico que para divergir do entendimento firmado pelo

Tribunal de origem, imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. Precedentes.

III - A alegada violação aos postulados constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, quando dependentes de exame de legislação infraconstitucional, configurariam, em regra, ofensa constitucional indireta. Precedentes.

IV - Agravo regimental improvido"

(AI 812.923-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 04.03.2011 – grifos nossos).

8. Nada há a prover quanto às alegações do Agravante.

9. Pelo exposto, **nego seguimento a este agravo** (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

**Publique-se.**

Brasília, 11 de abril de 2011.

Ministra Carmen Lúcia, Relatora.

## Questionadas, certidões exigidas pelo RCPJ apenas cumprem a lei.

**Processo 0039159-39.2010.8.26.0053**

Mandado de Segurança

Impetrante: Arthur Andersen Biedermann Consultores Ltda.

Impetrado: Tabelião do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca São Paulo - Capital

### Conclusão

Em 03 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Franzin Paulo.

Vistos.

Arthur Andersen Biedermann Consultores Ltda impetrou o presente mandado de segurança em face do Tabelião do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - Capital, alegando que é empresa regularmente constituída e realizou diversas alterações sociais. Porém, a efetivação dos registros das alterações restou frustrada tendo em vista que a autoridade impetrada exigiu a apresentação de Certidão Negativa de Débito Fiscal do INSS, FGTS e da Receita Federal, com base na alínea "d" do inciso I do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991 e alínea "e" do artigo 27 da Lei nº 8.036/1990. Entendeu ser o ato ilegal e ofensivo aos princípios constitucionais da livre iniciativa, razoabilidade, proporcionalidade,

isonomia e devido processo legal. Postulou a concessão de liminar, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da alínea "d" do inciso I do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991 e da alínea "e" do artigo 27 da Lei nº 8.036/1990, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a apresentação de qualquer certidão de regularidade fiscal para o procedimento de registro das alterações de contrato social e ao final, a concessão definitiva da segurança.

O pedido de liminar foi indeferido pela decisão de fl. 50, objeto de agravo de instrumento interposto pela impetrante, ao qual foi negado provimento (fls. 115/117).

Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações (fls. 75/90), sustentando que a exigência de Certidões Negativas de Débito (CNDs) constitui obrigação legal, que se desatendida acarreta direta responsabilização oriunda do Sistema Nacional de Seguridade Social. Argumentou, ainda, que a comprovação de regularidade de contribuições para com a Seguridade Social é exigência sustentada por imposição de Lei Federal. Postulou pela denegação da segurança.

O Ministério Público deixou de intervir no feito (fls. 95/96).

É o relatório do essencial.

Fundamento e DECIDO.

A impetrante se insurge contra disposições legais que exigem comprovação de regularidade fiscal para o ingresso de atos da pessoa jurídica no registro correspondente. Ora, a autoridade apontada como coatora, responsável por serviço de natureza meramente burocrática, apenas conferiu cumprimento às expressas disposições legais, de modo que seu procedimento não pode ser qualificado como ilegal.

Outrossim, a via eleita é absolutamente inadequada para o questionamento da constitucionalidade de leis em tese. E pela via incidental, não se vislumbra falta de razoabilidade da exigência atacada, porquanto atrelada ao exercício legal da atividade das sociedades, com observância da regularidade fiscal.

Em suma, não constatada a violação a direito líquido e certo da impetrante, resta apenas a denegação da ordem.

Ante o exposto, DENEGO a segurança almejada, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios.

P.R.I.C.

São Paulo, 6 de maio de 2011.

# Uma visão de sucesso

**Este texto foi escrito e lido pelo publicitário Nizan Guanaes em cerimônia de colação da Faculdade de Salvador, Bahia.**

Dizem que conselho só se dá a quem pede. E, se vocês me convidaram para paraninfo, estou tentado a acreditar que tenho licença para dar alguns. Portanto, apesar da minha pouca autoridade para dar conselhos a quem quer que seja aqui vão alguns, que julgo valiosos.

## Meu primeiro conselho

Não paute sua vida, nem sua carreira, pelo dinheiro. Ame seu ofício com todo o coração. Persiga fazer o melhor. Seja fascinado pelo realizar, que o dinheiro virá como consequência. Quem pensa só em dinheiro não consegue sequer ser nem um grande bandido, nem um grande canalha. Napoleão não invadiu a Europa por dinheiro. Hitler não matou 6 milhões de judeus por dinheiro. Michelangelo não passou 16 anos pintando a Capela Sistina por dinheiro.

E, geralmente, os que só pensam nele não o ganham, porque são incapazes de sonhar. E tudo que fica pronto na vida foi construído antes, na alma.

A propósito disso, lembro-me de uma passagem extraordinária, que descreve o diálogo entre uma freira americana cuidando de leprosos no Pacífico e um milionário texano. O milionário, vendendo a tratar daqueles leprosos, disse:

- Freira, eu não faria isso por dinheiro nenhum no mundo.

E ela respondeu: - Eu também não faço, meu filho.

Não estou fazendo com isso nenhuma apologia à pobreza, muito pelo contrário. Digo apenas que pensar e realizar tem trazido mais fortuna do que pensar em fortuna.

## Meu segundo conselho

Pense no seu País. Porque, principalmente hoje, pensar em todos é a melhor maneira de pensar em si. Afinal, é

difícil viver numa nação onde a maioria morre de fome e a minoria morre de medo. O caos político gera uma queda de padrão de vida generalizada. Os pobres vivem como bichos, e uma elite brega, sem cultura e sem refinamento, não chega a viver como homens. Roubam, mas vivem uma vida digna de Odorico Paraguassu.

## Meu terceiro conselho

Vem diretamente da Bíblia: 'Seja quente ou seja frio, não seja morno que eu te vomito'. É exatamente isso que está escrito na carta de Laodicéia: Seja quente ou seja frio, não seja morno que eu te vomito, ou seja, é preferível o erro à omissão, o fracasso ao tédio, o escândalo ao vazio. Porque já vi grandes livros e filmes sobre a tristeza, a tragédia, o fracasso. Mas ninguém narra o ócio, a acomodação, o não fazer, o remanso.

Colabore com seu biógrafo. Faça, erre, tente, falhe, lute. Mas, por favor, não jogue fora, se acomodando, a extraordinária oportunidade de ter vivido, tendo consciência de que cada homem foi feito para fazer história. Que todo homem é um milagre e traz em si uma revolução. Que é mais do que sexo ou dinheiro.

Você foi criado para construir pirâmides e versos, descobrir continentes e mundos, e caminhar, sempre, com um saco de interrogações na mão e uma caixa de possibilidades na outra.

Não use Rider, não dê férias a seus pés. Não se sente e passe a ser analista da vida alheia, espectador do mundo, comentarista do cotidiano, dessas pessoas que vivem a dizer: 'eu não disse!', 'eu sabia!'. Toda família tem um tio batalhador e bem de vida. E, durante o almoço de domingo, tem que aguentar

aquele outro tio muito inteligente e fraccassado contar tudo que ele faria, se fizesse alguma coisa. Chega dos poetas não publicados. Empresários de mesa de bar. Pessoas que fazem coisas fantásticas toda sexta de noite, todo sábado e domingo, mas que na segunda não sabem concretizar o que falam. Porque não sabem ansiar, não sabem perder a pose, porque não sabem recomeçar. Porque não sabem trabalhar.

Eu digo: trabalhem, trabalhem, trabalhem. De 8 às 12, de 12 às 8 e mais se for preciso.

Trabalho não mata. Ocupa o tempo. Evita o ócio (que é a morada do demônio) e constrói prodígios.

O Brasil, este país de malandros e espertos, da vantagem em tudo, tem muito o que aprender com aqueles trouxas dos japoneses. Porque aqueles trouxas japoneses, que trabalham de sol a sol, construíram, em menos de 50 anos, a segunda maior megapotência do planeta. Enquanto nós, os espertos, construímos uma das maiores impotências do trabalho.

## Trabalhe!

Muitos de seus colegas dirão que você está perdendo sua vida, porque você vai trabalhar enquanto eles veraneiam. Porque você vai trabalhar, enquanto eles vão ao mesmo bar da semana anterior, conversar as mesmas conversas, mas o tempo (que é mesmo o senhor da razão) vai bendizer o fruto do seu esforço, e só o trabalho te leva a conhecer pessoas e mundos que os acomodados não conhecerão.

**E isso se chama SUCESSO.**

**Fonte:** estrategiaempresarial.wordpress.com.

*“As nossas necessidades unem-nos, mas as nossas opiniões separam-nos.”*

Marquês de Maricá - Político carioca,  
Ministro da Fazenda de D. Pedro I.